



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**

**Ementa** Trata-se de consulta sobre a possibilidade de compensação dos débitos de falecidas, com possíveis créditos correspondentes a Passivos Administrativos.

Ofício nº 383/2002-COGLE/SRH

Brasília, 31 de dezembro de 2002

Senhor Coordenador,

Refiro-me ao Ofício nº 690/2001-CORHU, dessa procedência, que em observância à recomendação técnica da Ciset/PR, conforme Nota Técnica nº 201/2001 COACO-Ciset-PR, para que seja verificada à luz da legislação vigente se há respaldo legal e operacional para que seja verificada a possibilidade de compensação dos débitos de pensionistas falecidas, com possíveis créditos correspondentes a Passivos Administrativos.

2. Em resposta, informo a V.S<sup>a</sup> que na possibilidade da existência de beneficiários de pensão, quer seja vitalícia ou temporária, o ressarcimento ao tesouro dar-se-á de forma parcelada conforme prevista no § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/90, ou seja, em parcelas cujo valor não exceda dez por cento da pensão.

3. Caso contrário, a única alternativa dentro do ordenamento legal, é se fazer a compensação sobre os valores não recebidos pelas falecidas, aos sucessores de direito comprovado, quando do cálculo de suas contrapartes.

**Atenciosamente**

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**  
**Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**

A Sua Senhoria o Senhor

**RONALDO IUNES**

Coordenador de Recursos Humanos da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República

**Brasília-DF**